PROJETO DE LEI Nº 56 /2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, estima a Receita em R$ 181.124.458,87 (cento e oitenta e um milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A receita consolidada do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
RECEITAS DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	**152.212.384,24**
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.304.697,17
1.2 Contribuições	4.015.750,00
1.3 Receita Patrimonial	833.532,99
1.4 Receita Agropecuária	150.000,00
1.6 Receita de Serviços	255.390,83
1.7 Transferências Correntes	110.807.179,41
1.9 Outras Receitas Correntes	845.833,84
RECEITAS DE CAPITAL	**112.289,63**
2.1 Operações de Crédito	0,00
2.2 Alienação de Bens	112.289,63
2.4 Transferências de Capital	0,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	**152.324.673,87**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**
RECEITAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	
RECEITAS CORRENTES	**14.659.285,00**

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/8E9D-9034-A321-1F5E e informe o código 8E9D-9034-A321-1F5E

Receita de Contribuições	6.604.500,00
Receita Patrimonial	6.350.000,00
Receita de Serviços	812.285,00
Outras Receitas Correntes	892.500,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**14.140.500,00**
Transferências Intragovernamentais	14.140.500,00
TOTAL DO R.P.P.S.	**28.799.785,00**
TOTAL CONSOLIDADO	**181.124.458,87**

Art. 3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
PODER LEGISLATIVO	**5.158.500,00**
Câmara Municipal	5.158.500,00
PODER EXECUTIVO	**147.166.173,87**
Secretaria Municipal de Governo	6.245.400,00
Secretaria Municipal de Administração	18.639.551,41
Secretaria Municipal de Finanças	12.846.430,66
Secretaria Municipal da Saúde	31.930.929,53
Secretaria Municipal da Educação	40.456.862,48
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	11.900.087,47
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.945.200,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	2.055.650,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	8.095.850,38
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	7.531.111,94
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL	2.377.300,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.776.800,00
Reserva de Contingência	1.365.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	**28.799.785,00**
Instituto Municipal de Previdência	28.799.785,00
TOTAL GERAL	**181.124.458,87**

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/8E9D-9034-A321-1F5E e informe o código 8E9D-9034-A321-1F5E

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação orçamentária com os programas do Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.080, de 13 de novembro de 2025, e com os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei Municipal nº 3.120, de 17 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º A despesa fixada é desdobrada por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, na forma dos anexos integrantes desta Lei e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º O Instituto Municipal de Previdência de Nova Esperança, que recebe transferências à conta desta Lei, terá orçamento próprio, elaborado na forma da legislação em vigor.

Art. 7º O Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os demais fundos municipais integrarão o Orçamento Geral do Município na forma de unidades orçamentárias, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 3.120, de 17 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, mediante a autorização constante desta Lei, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

V - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - firmar parcerias com outros entes da Federação para a manutenção de suas atividades, bem como das atividades do Município;

VII - abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, real ou por tendência, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/8E9D-9034-A321-1F5E e informe o código 8E9D-9034-A321-1F5E

VIII - abrir créditos adicionais suplementares por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso III do art. 8º desta Lei, em consonância com o que dispõem os incisos IV, V, VI e VII do art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, de fontes vinculadas ou livres, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de fontes vinculadas ou livres, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - os créditos adicionais suplementares abertos para a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade orçamentária, na forma do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, até o limite do valor da dotação orçada, acrescido dos valores oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 10. Os valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Nova Esperança, referentes à Administração Direta, poderão ser corrigidos no exercício de 2027, mediante decreto do Poder Executivo, pela aplicação mensal da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que venha a sucedê-lo, verificada no bimestre anterior ao da atualização.

Art. 11. O Poder Executivo poderá utilizar a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para a abertura de créditos adicionais, conforme o disposto no art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, por Resolução, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), servindo de recursos para tais suplementações, exclusivamente, o cancelamento de dotações do orçamento do próprio Poder Legislativo, conforme o disposto no art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Em decorrência do disposto no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade orçamentária.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/8E9D-9034-A321-1F5E e informe o código 8E9D-9034-A321-1F5E

Parágrafo único. As redistribuições de recursos decorrentes da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III do art. 8º desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo, sempre que a evolução da receita comprometer o equilíbrio das contas públicas, promoverá a limitação de empenho e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. Em decorrência do disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 831, de 7 de maio de 2021, e nº 923, de 8 de julho de 2021, que promoveram alterações no desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária e a padronização das fontes ou destinações de recursos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o tema, fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos desta Lei no que se refere à codificação contábil das receitas orçamentárias e das fontes de recursos, conforme os atos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, mantidos inalterados os valores inicialmente projetados.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/8E9D-9034-A321-1F5E e informe o código 8E9D-9034-A321-1F5E

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 3.120, de 17 de junho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

A elaboração da proposta orçamentária observa as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelecem normas aplicáveis à elaboração, à execução e ao controle das finanças públicas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conjunto com a equipe técnica do Município, em consonância com os preceitos constitucionais e legais pertinentes e em plena compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 3.080, de 13 de novembro de 2025, bem como com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2027 estima a receita e fixa a despesa em R$ 181.124.458,87 (cento e oitenta e um milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), assim distribuídos:

a) R$ 5.158.500,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) para o Poder Legislativo;

b) R$ 147.166.173,87 (cento e quarenta e sete milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) para o Poder Executivo, já incluída a Reserva de Contingência no valor de R$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais), constituída em conformidade com o art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) R$ 28.799.785,00 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais) para o Instituto Municipal de Previdência.

Acompanham o Projeto de Lei, na forma de anexos, os demonstrativos e demais documentos que evidenciam as origens dos recursos a serem arrecadados e suas respectivas aplicações, em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no art. 110, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certo de que sua análise ocorrerá com a atenção e a

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/8E9D-9034-A321-1F5E e informe o código 8E9D-9034-A321-1F5E

responsabilidade que a matéria exige, reafirmando a importância da atuação harmônica entre os Poderes Executivo e Legislativo em benefício do interesse público e da população de Nova Esperança.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/8E9D-9034-A321-1F5E e informe o código 8E9D-9034-A321-1F5E